



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 015/92

**SÚMULA:** - Dispõe sobre a Constituição e Formação dos Bairros do Quadro Urbano da Sede do Município, denomina-os, descreve-os e estabelece as providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber ao público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, delimitado pela Lei Municipal nº 41/89, de 12.12.89, para maior controle administrativo é dividido em regiões de abrangência, denominada de BAIRROS.

**Art. 2º.** Fica subdividido o Perímetro Urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, nos bairros seguintes:

- a) Bairro 01 - Bairro Centro;
- b) Bairro 02 - Bairro Água Verde;
- c) Bairro 03 - Bairro Presidente Vargas;
- d) Bairro 04 - Bairro Cristo Rei;
- e) Bairro 05 - Bairro São Francisco;
- f) Bairro 06 - Bairro Vila Industrial.

**Art. 3º.** Os bairros, para a sua organização e desenvolvimento, ficam sujeitos à Administração Pública Municipal e as ações constantes do Título III, Capítulo I, do Planejamento Municipal, artigos 81 e 83, incisos I, II, III, IV e V, 84, 85, 86 e 145, da Lei Orgânica Municipal, bem como os demais dispositivos desta Lei, que sobre eles incidem direta ou indiretamente, da Lei Municipal nº 01/91 e da Constituição Estadual e Federal.

**Art. 4º.** As regiões de abrangência dos Bairros, constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, fazem parte integrante dos mesmos, constituindo-se com as seguintes denominações e limites:

**§ 1º.** O BAIRRO CENTRO - Bairro 01 - compreende o loteamento Martins, loteamento Alvorada e o Quadro Urbano primitivo com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

" Iniciou-se a divisão na rua Laranjeiras junto à rua Municipal do Maral; seguiu-se por esta até a rua Frei Caneca, desta para a rua



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Lei nº 015/92

## GABINETE DO PREFEITO

do Bairro Presidente Vargas até a rua Padre Anchieta; seguiu-se pelo Arroio dos Padres acima até a rua Getúlio Vargas; por esta até a rua Duque de Caxias, desta pela Avenida Álvaro Natal de Moraes até a rua J.F. Kennedy; seguiu-se pela antiga estrada para o Arroio Iguaçu até o Arroio Alves Pires; por este acima até a BR-158; seguiu-se pela BR-158 até o ponto da divisa do Bairro Água Verde deste em linha seca até a rua Nogueira do Amaral; por esta até o ponto de partida.

**§ 2º. O BAIRRO ÁGUA VERDE - Bairro 02 - compreende o loteamento Santo Antonio de Pádua, loteamento Bancários, loteamento Augusto de Lacerda e loteamento Água Verde, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:**

" Iniciou-se a divisão na BR-158 com a avenida Santos Dumont (Loteamento Santo Antonio de Pádua); deste seguiu-se pela linha do Perímetro Urbano até encontrar a rua Marechal Floriano Peixoto (Loteamento Presidente Vargas); seguiu-se pela rua Marechal Floriano Peixoto até a rua Nogueira do Amaral em linha reta até a BR-158; seguiu-se pela BR-158 até o ponto de partida.

**§ 3º. O BAIRRO PRESIDENTE VARGAS - Bairro 03 - compreende o loteamento Jardim Presidente Vargas, loteamento Panorama e loteamento Nossa Senhora Aparecida, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:**

" Iniciou-se na rua Padre Anchieta junto ao Arroio dos Padres; deste seguiu-se pela divisa do Bairro Centro até encontrar a rua Duque de Caxias em Laranjeiras seguinte até a rua Nogueira do Amaral; seguiu-se por esta até a rua Marechal Floriano Peixoto; desta até a rua Benjamin Constant; seguiu-se pela divisa do loteamento e o Arroio até a divisa do Perímetro Urbano; seguiu-se pelo Perímetro Urbano até o Arroio do Matadouro; seguiu-se por este até a sua foz no Arroio dos Padres; seguiu-se o Arroio dos Padres acima até o ponto de partida.

**§ 4º. O BAIRRO CRISTO REI - Bairro 04 - compreende o loteamento Moss, loteamento Cordeiro, loteamento Cristo Rei, loteamento Santa Catarina, loteamento São José e Conjunto Habitacional B.N.H. com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:**



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Lei 015/92

Folha 01

## GABINETE DO PREFEITO

" Iniciou-se a divisão no Bueiro Velho, antiga estrada de Foz de Iguaçu; seguiu-se pela Avenida Álvaro Natal de Camargo até o Duque de Caxias; desta seguiu-se pela rua Getúlio Vargas até o Arroio dos Padres; seguiu-se pelo Arroio dos Padres abaixo para encontrar a estrada do Matadouro junto a linha do Perímetro Urbano; desta seguiu-se o Arroio Alves Pires acima até encontrar o ponto de partida.

§ 5º. O BAIRRO SÃO FRANCISCO - Bairro 05 - compreende o loteamento Monte Castelo e o loteamento João Fernandes, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

" Iniciou-se da divisão do Arroio Alves Pires junto a BR-158; seguiu-se arroio abaixo até encontrar a foz do Arroio Invernada; seguiu-se este acima até encontrar a estrada; seguiu-se por esta até encontrar a confluência da antiga estrada para Foz de Iguaçu; desta em linha seca até a confluência da Avenida Santos Dumont com a Avenida Álvaro Natal de Camargo; desta em linha seca até a BR-277 onde se encontra a estrada para Passo Liso; seguiu-se pela BR-277 até o trevo que liga a BR-158; seguiu-se pela BR-158 até o ponto de partida.

§ 6º. O BAIRRO VILA INDUSTRIAL - Bairro 06 - compreende o loteamento São Jorge, loteamento Palmeiras, loteamento Jardim Iguaçu e o loteamento Pilar, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

" Iniciou-se a divisão na foz do Arroio Invernada; seguiu-se arroio Alves Pires abaixo até encontrar a linha do Perímetro Urbano; seguiu-se por esta em linha seca até encontrar o rio de Iguaçu; seguiu-se este acima até o Bueirão que cruza a BR-158; desta em linha seca até a antiga estrada para Passo Liso; seguiu-se por esta até a BR-277; desta em linha seca até a confluência da Avenida Santos Dumont com a Avenida Álvaro Natal de Camargo; desta em linha seca até a confluência da antiga estrada para Foz de Iguaçu; seguiu-se com a estrada que liga o loteamento João Fernandes; seguiu-se por esta até o ponto de partida.

Art. 5º. A formação dos bairros pelos diversos loteamentos denominados nos parágrafos do artigo anterior não implica no reconhecimento oficial da formação destes loteamentos e na sua aprovação oficial, permanecendo todas as exigências da legislação específica.



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Lei 015/92

F1

## GABINETE DO PREFEITO


Municipal e Federal para a aprovação dos mesmos.

Parágrafo único: Permanece a cargo dos proprietários dos lotes os encargos e obrigações mínimas para a aprovação dos lotes e o reconhecimento oficial dos loteamentos.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assumir as respectivas despesas decorrentes da aplicação desta Lei, desde que não haja prejuízo ao erário municipal, e a efetuar a perfeita delimitação e conhecimento ao público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições complementares, revogadas somente aquelas que colidam ou diverjam do objetivo desta.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal